



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

001

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E
DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	16,00	SERV	2.312,50	37.000,00
TOTAL						37.000,00

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS
ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA

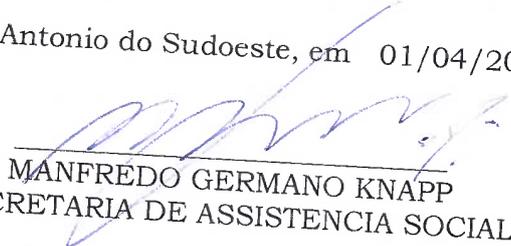
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE EM 16 PARCELAS MENSAIS

EXECUÇÃO: 16 Meses

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2015.


MANFREDO GERMANO KNAPP
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

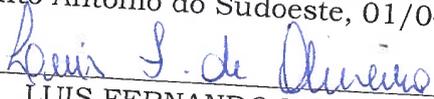
002 E

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2350	09.002.08.244.0801.02016	0

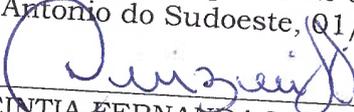
Santo Antonio do Sudoeste, 01/04/2015.


LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analizando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo inexigibilidade como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

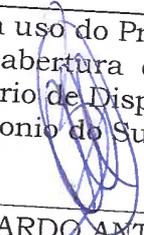
Santo Antonio do Sudoeste, 01/04/2015.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 01/04/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em _____ de _____ de 2015.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
() MARILIS CRISTINA TONINI
() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 38/2015

003 E

Solicitação _____

Número **38** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **20/03/2015** Quantidade de itens **1**

Solicitante _____ Processo Gerado _____
 Código Nome **551708-7 MANFREDO GERMANO KNAPP** Número **75/2015 - 76**

Local _____ Pagamento _____
 Código Nome **84 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Forma **MENSALMENTE EM 16 PA**

Órgão _____ Prazo _____
 Nome **09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** **16 Meses**

Entrega _____
 Local **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Justificativa:
 CAPACITAÇÃO MENOR APRENDIZ

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
003263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	SERV	16,00	2.312,50	37.000,00
Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portanas. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga					
TOTAL					37.000,00
TOTAL GERAL					37.000,00

7

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Objeto da Proposta

Aprendizagem Industrial – Auxiliar Administrativo e de Produção Industrial- C.H.: 704 Horas(s)

Área de atuação: GESTÃO (Estratégica/logística/pessoas/qualidade)

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos:

Dirigido para:

Adolescentes, com idade entre 14 e 24 anos incompleta, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias, na ocupação de Auxiliar Administrativo e de Produção Industrial.

Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos.

Aulas demonstrativas e práticas.

Conteúdo:

Comunicação Empresarial 80 horas

Educação ambiental 36 horas

Fundamentos da administração 36 horas

Informática Aplicada 140 horas

Relacionamento interpessoal 20 horas

Saúde e segurança do trabalho 60 horas

Trabalho e consumo 40 horas

3

- Fundamento da qualidade e produtividade 32 horas
- Fundamentos de materiais 20 horas
- Fundamento de medição industrial 20 horas
- Fundamentos de normalização 20 horas
- Leitura e interpretação de desenho 40 horas
- Noções de máquinas, equipamentos e ferramentas industriais 40 horas
- Gestão de materiais e patrimônio 40 horas
- Organização e arquivamento de documentos 20 horas
- Processos produtivos e operações logísticas 60 horas

Local de Realização: Santo Antônio do Sudoeste

Período Início : Á definir **Período Término:** Á definir

Período a Definir: sim

Horário Início: Á definir **Horário Término:** Á definir

Horário a Definir

Carga Horária: 704 horas **Quantidade de Alunos:** 15 alunos

Unidade de Medida: Matricula(s)

Obrigação das Partes

Contratada

Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;

Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho; Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas; Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas; Realizar as atividades propostas. Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento de no mínimo 60% e assiduidade superior á

75%. Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Contratante

Fornecer antecipadamente (10 dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral do SENAI. Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas; Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades com recursos audiovisuais, TV, vídeo , quadro, data show; encaminhar os alunos para o processo de contratação como Jovem Aprendiz. Promover a solenidade de formatura ao final das atividades aos alunos concluintes e sua família.

Disposições Gerais

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 1

Valor total da proposta: 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 0,00

Este valor será parcelado em 1 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Observações:

Nº de participantes 15 alunos

Prazo Contratual

Validade da Proposta:

30 dias

Disposições Finais

Atenciosamente,



Rosevete Marta Marcello Tesser

Gerente Unidade SENAI

SENAI - AMPERE

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Geneci Malinski

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI - AMPERE

E-mail: geneci.malinski@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 00411/2015 – SENAI - AMPERE – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Endereço completo: AVENIDA BRASIL 621

Cidade: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE Estado: PR

CNPJ: 75.927.582/0001-55 Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

AMPERE, 22 de janeiro de 2015

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

1. Objeto da Proposta

- () Consultoria
- () Ensaio Laboratorial
- () Apoio Tecnológico
- (x) Cursos In Company

2. Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

3. Nome do Serviço

1 Turma de Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono Baixa Liga (2015) horas *3 meses*

1 Turma de Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga 160 horas (2016)

4. Escopo

Desenvolver Cursos de Qualificação Profissional Básica

5. Técnico(s) responsável (is)

E-mail

Osnildo Gallo	Osnildo.gallo@pr.senai.br

6. Descrição dos Serviços:

6.1 Metodologia de ensino:

Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos.
Aulas demonstrativas e praticas.

6.2 Conteúdo:

Modelista:

Estrutura do tecido; Instrumentação; Matemática básica aplicada para modelagem; Tabela de medidas; Leitura e interpretação de ficha técnica do produto; Desenvolvimento das bases de modelagem feminina e masculina em tecido plano; Desenvolvimento das bases de modelagem feminina e masculina em malharia; Interpretação de modelos; Graduação dos moldes. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga:

Tecnologia de soldagem: Segurança na soldagem, eletrotécnica básica, consumíveis, terminologia e discontinuidades na soldagem; Prática de oficina: Deposição de cordões, soldagem de barra de aço carbono em juntas de topo na posição plana, soldagem de barras de aço carbono em juntas de topo e em ângulo na posição horizontal, soldagem de barras de aço carbono em juntas de topo e em ângulo na posição vertical, soldagem de barras de aço carbono em juntas em ângulo na posição sobre cabeça; Soldagem de barras de aço baixa liga em juntas de topo e em ângulo na posição plana e horizontal; Segurança: legislação de segurança no trabalho, conceitos sobre acidente de trabalho, Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) - equipamento de proteção individual (EPI), Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) - sinalização de segurança, Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) - PPRA (riscos ambientais), Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - prevenção de incêndios; Saúde: Definição de saúde, conceitos sobre doença ocupacional e não ocupacional, noções de primeiros socorros. GESTÃO INDUSTRIAL (20h) - Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

6.3 Pré- requisito: Idade mínima de 16 anos e escolaridade exigida ensino fundamental incompleto para o curso de Modelista.

Idade mínima de 18 anos e escolaridade exigida ensino fundamental I incompleto para o curso de Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga.

6.4 Carga Horária:

6.5 Nº de participantes: 20 alunos por turma

5.6 Horário: a definir

Período: a combinar

Local de Realização:

Valor Investimento: 37.000,00 (Trinta e Sete Mil)

Responsável pela execução: SENAI

7. Obrigação das Partes

Contratada

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;
- Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
- Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas.
- Fornecer certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento de no mínimo 60% e assiduidade superior a 75%.
- Acompanhamento técnico/pedagógico aos docentes.

Contratante

- Fornecer antecipadamente (10 dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral do SENAI.
- Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades com recursos audiovisuais, TV, vídeo , quadro, data show, quadro na cidade.
- Disponibilizar material didático.

8. Investimento e Condições de pagamento:

R\$ 37.000,00
(Trinta e Sete mil)

9. Validade da proposta.

Esta proposta tem a validade de 30 (trinta) dias.

3

10. autorização da Proposta Comercial nº 2015/2015

012

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante
Legal da empresa

DADOS CADASTRAIS:

Nome / Razão Social: - _____ -

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

CPF/CNPJ:

Inscr. Estadual:

Nome do contato da Empresa:

Forma de pagamento: Boleto Bancário

Melhor data para pagamento : Dias ()05 () 10 ()20 de cada mês

Ampére- PR, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Rosevete

Rosevete Marta Marcello Tesser

Gerente Unidade SENAI

SENAI - AMPERE

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Geneci Malinski

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI - AMPERE

E-mail: geneci.malinski@pr.senai.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em primeiro dia de abril de 2015.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Inexigibilidade de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor MARILIS CRISTINA TONINI, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo inexigibilidade para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2015.

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL.

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, dispõe o seguinte:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação de inexigibilidade.

Contudo resta esclarecer que faz parte integrante do procedimento em apreço, a empresa a saber:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0033-88	ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER		575.069.499-20	60	12 Meses

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, da Lei Federal 8.666/93, opino pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, primeiro dia de abril de 2015.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0033-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2009
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI - AMPERE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R ATENAS	NÚMERO 344	COMPLEMENTO	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cassio.alves@fiepr.org.br		TELEFONE (41) 3271-9000 / (41) 3271-9712	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/03/2015 às 10:05:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

4

E

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0001-09
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Nome Fantasia: SENAI
Endereço: RUA CANDIDO DE ABREU 200 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

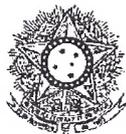
Validade: 21/03/2015 a 19/04/2015

Certificação Número: 2015032105250810850160

Informação obtida em 23/03/2015, às 09:00:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Certidão nº: 64489464/2014

Expedição: 09/10/2014, às 09:45:44

Validade: 06/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:01:55 do dia 19/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2015.

Código de controle da certidão: **8BEB.5453.210A.B5D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EY



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/03/2015 09h33min

Número	Validade
788	29/04/2015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.776.284/0033-88

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 8155 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: Rua ATENAS, 344 - Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CEP 85.640-000

Econômico: 1525 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: Rua ATENAS, 344 - Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CEP 85.640-000

Código de Controle

DBA0ZVDEI8VR6971

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Ampére (PR), 30 de Março de 2015

E

020 E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012992687-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E
u



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

CNPJ: 03.776.284/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 406796-2

ENDEREÇO: AV. CANDIDO DE ABREU, 200 - CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2015 (Proc: 01-013387/2015)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2011 (Proc: 01-042421/2013) e 2012 (Proc: 01-042421/2013)
TAXA DE EXPEDIENTE	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 68926/2015

EMITIDA EM: 23/03/2015

VÁLIDA ATÉ: 21/04/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1FB8.6A16.7B20.4971-0.8DB3.FE88.B9EB.4141-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ Nº: 03.776.284/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/04/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

 <p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p> <p>Código de controle 1701.DWTY.8338 Emitida em 09/02/2015 às 07:29:54</p> <p>Dados transmitidos de forma segura.</p>

E J



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

BASE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO BRASIL

DEL 4.048/1942 (DECRETO-LEI) 22/01/1942

Situação: NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA

Chefe de Governo: GETÚLIO VARGAS

Origem: EXECUTIVO

Fonte:

Link: Texto integral não disponível

Êmerita: CRIA O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIARIOS. (SENAI).

Referenda: MINISTERIO DO TRABALHO.

Alteração: DEL 4481 - 16/07/1942: APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIARIOS.
DEC 10009 - 16/07/1942: APROVA O REGIMENTO.
DEL 4936 - 07/11/1942: ALTERA NOME P/ SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
DEC 10887 - 21/11/1942: DISPOE SOBRE MATERIA DO REGIMENTO.
DEL 6246 - 05/02/1944: MODIFICA SISTEMA DE COBRANCA.
DEL 7210 - 29/12/1944: FINANCIAMENTO P/ CONST. EDIFICIOS.
DEL 9156 - 09/04/1946: PERMITE SERVIDOR PUB. LECIONAR.
PRT MTB 49 - D.O. 16/05/1946: MATRICULA DE MENORES.
DEC 31546 - 06/10/1952: CONCEITO DE EMPREGADO APRENDIZ.
PRT MTB 43 - D.O. 27/04/1953: RELACAO DE OFICIOS.
DEC 49121B - 17/10/1960: APROVA REGIMENTO.
DEC 50888 - 30/06/1961: REGIME DE INTERVENCAO FEDERAL.
DCM 494 - 10/01/1962: APROVA REGIMENTO.
DEL 151 - 09/02/1967: DISPOE SOBRE DEPOSITOS BANCARIOS.
DEC 64352 - 14/04/1969: CONST. BANCAS P/ EXAMES.
DEC S/N - 28/04/1992: APROVA ORCAMENTO P/ 1991.
DEC S/N - 03/09/1992: APROVA ORCAMENTO P/ 1992.
DEC 715 - 29/12/1992: DELEGA COMPETENCIA A MINISTRO P/ APROVAR ORCAMENTOS.

Correlação:

Interpretação:

Voto:

Assunto: CRIAÇÃO, FIXAÇÃO, COMPETÊNCIA, (SENAI).

Classificação no Direito:

Observação:



Sistema Federação das Indústrias
do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º - Designar a Sra. **Rosevete Marta Marcelo Tesser**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI - UET Francisco Beltrão.

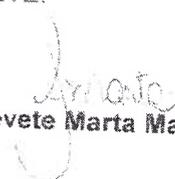
Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcelo Tesser

4

E

Brasília, 18 de julho de 2008.
UNIEP - Unidade de Educação Profissional
Ofício nº 2002

Senhor Diretor Regional,

Em 13 de dezembro de 2007 foi editada a Portaria nº. 615 do Ministério do Trabalho e Emprego, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem, no qual as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem cadastrar seus programas e inscrever seus cursos.

Ocorre que o ato normativo em questão vincula a inscrição no recém criado Cadastro, à obrigatoriedade de validação dos cursos por órgãos do Ministério do Trabalho, imposição com a qual não se conforma o SENAI, na medida em que a mesma extrapola a atribuição legal deferida ao Ministério Trabalho, pelo conteúdo do §3º do art. 430 da CLT, onde consta que esse avalie apenas a competência de outras entidades que, em caráter suplementar, prestam serviço de formação profissional.

E sendo assim, uma mera Portaria não pode criar obrigação de submissão qualitativa dos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem a órgãos do Ministério do Trabalho, sem prévia lei que assim estabeleça.

Pois bem: em resposta ao Ofício nº. 3807 dirigido, pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do SENAI ao Sr. Ministro do Trabalho, o citado Ministério, em 20 de junho de 2008, informa que "as considerações apresentadas, de cunho eminentemente jurídico, foram submetidas à área técnica competente, que após análise preliminar entendeu prudente a oitiva da área jurídica deste Ministério,...". E mais, "informo a Vossa Senhoria que será compartilhado com essa Entidade o posicionamento do Órgão jurídico deste Ministério, assim que emitido, o que poderá ensejar ou não, a reedição do Ato." (cópia integral em anexo).

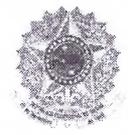
Em vista do exposto, até que seja anunciado um entendimento definitivo do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o assunto, o SENAI não promoverá qualquer medida sobre a sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, e diante de qualquer interpelação de Delegacias Regionais do Trabalho a respeito, deve ser apresentada cópia da correspondência enviada pelo Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do SENAI

4

E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFICIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURITZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

f) s. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CÍVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUP. JUDICIAL E. EXTRAJUDICIAL, EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO, existentes neste Cartório, dos mesmos encontrei o seguinte contra:

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI -

no período de 10 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

.....Distribuição..... Ácao..... Requerente..... Data. Vara

0009455-05.2013.8.16.0004 MANDADO DE SEGURANÇA FONTO BR ENGENHARIA LTDA. 12/12/2013 2a.V.Fazenda

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 17 de março de 2015.

CHRISTIANNE SOARES
Escrivente Juramentada

CUSTAS: R\$ 25,90
EMITIDA POR: CHRIS

E 4

PORTARIA CONJUNTA N.º 05/2014

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto n.º 494/62;

b. o disposto no artigo 45, alíneas "e", "f" e "g" do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 57.375/65;

c. que o Sesi/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2.º § 2.º da CLT;

d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1.º - Designar **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER** para o cargo de Gerente de Unidade do Sesi E SENAI - AMPÈRE.

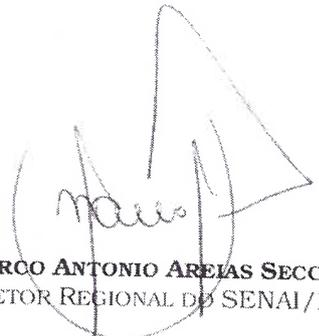
Art. 2.º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria não importa em alteração salarial.

Art. 3.º - Convalidam-se os atos praticados na forma tratada por esta Portaria, no período compreendido entre 15 de março de 2013 e a data de assinatura desta.

Revogam-se as disposições contrárias
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014.


EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA FIEP
DIRETOR REGIONAL DO Sesi/PR


MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

CIENTE E DE ACORDO. 



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

441107289

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

441107289

PROIBIDA PLASTIFICAR

441107289

441107289

ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

CCX IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4164792-4 SESP PR

CPF
 575.069.499-20 DATA NASCIMENTO
 08/03/1968

FILIAÇÃO
 IZAURO MARCELLO
 TEREZINHA PAESE
 MARCELLO

PERMISSÃO

ACE

CAT. HAB

Nº REGISTRO
 03800287298

VALIDADE
 18/03/2011

1ª HABILITAÇÃO
 01/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO
 18/03/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

92745816754
 PR902701346

DETRAN - PR (PARANÁ)

4
E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten Signature]



REGISTRO GERAL 4.164.791-4

DATA DE EXPIÇÃO 02/12/2005

NOME ROSVETE MARIA MARCELLO TESSER

PRIMAÇÃO IZAURO MARCELLO

INTERMUNICIPAÇÃO IRETEINHA PAESE MARCELLO

NATURALIDADE FRANCO BELTRÃO/PR

COMARCA: FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE

C.CAS 1826, LTVR0-68, FOLHA=426

DOC ORIGEM 575 869.499-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08/03/1968 DATA DE NASCIMENTO

DIRETOR: LUIS ESPRANHO V. AMIGAS

E

E

GO
ESCI
SENAI
DEL **CNI SENAI**

**Regimento do
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
SENAI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

E
u

C

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

4

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**Conselho Nacional**

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico





Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

4
C

© 2009. SENAI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI
*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE
*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

E 4

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e
74º da República.

7

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

u

E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAICAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

4

E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

u

e

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

4
E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

4
E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

14

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

E
d

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

E
4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

16

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

4

E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

u

e

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

4
E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

20

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- 22 n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- 24 i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

E U

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

25

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.

E U

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

E

u

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

E

U

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

E

u

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

E

A

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

E

2

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

33

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

E

A

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

34

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

E

l

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.



E

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

E

A

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

E

u

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

38

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

E

A

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

E U

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

41

I - cinqüenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinqüenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinqüenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.

E 4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

E
4

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.

E Y

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)

4

E



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

www.senai.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

076 E

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2015 - PMSAS
PROCESSO Nº 76/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	16,00	SERV	2.312,50	37.000,00
TOTAL						37.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

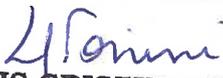
DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2350	09.002.08.244.0801.02016	0

JUSTIFICATIVA: Serviços educacionais para ministrar aulas e demais atividades curriculares referente ao curso de auxiliar administrativo e de produção industrial. A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 18.068/2014, é de parecer favorável à contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, da empresa:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	1	1	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	16,00	2.312,50

Considerando o Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em 01 de abril de 2015.


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente Comissão de Licitações


CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Membro


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR


ELIANE BRUM
Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

077 E

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E
DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

EMPRESA CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	37.000,00

Considerando o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/04/2015.


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

078 E

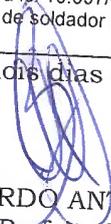
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E
DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de **Inexigibilidade nº 007/2015**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DE MAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL**, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de primeiro dia de abril de 2015.

EMPRESA CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	37.000,00

Santo Antonio do Sudoeste, em dois dias de abril de 2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/04/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1001 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/04/2015
JORNAL: DIARIOS
EDIÇÃO: 826 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

079

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0828

Página 65 / 070

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 011/2015 - PMSAS PROCESSO Nº 93/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, DE BOLETINS DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA CONTRATADA:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DIÁRIO POR MEIO ELETRÔNICO E WEBSITE-BOLETIM DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL	SERV	1,00	5.760,00	5.760,00
TOTAL						5760,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de primeiro dia de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 02 de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 012/2015 - PMSAS PROCESSO Nº 97/2015

OBJETO: Aquisição de material de ambulatório para atender o centro municipal de saúde
EMPRESA CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod. BR 480, nº 795, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe -RS, com valor de R\$ 2.925,00 (Dois Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de seis dias de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 013/2015 - PMSAS PROCESSO Nº 99/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL MÉDICO PARA PLANTÕES NOTURNO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA CONTRATADA:

ANDRE LUIS MOTA CAMPOS-EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Profissional Médico para realizar plantões noturnos de 12(doze) horas no Centro Municipal de Saúde das 19:00H as 07:00 H, totalizando 36 horas semanais		PLANT	72,00	700,00	50.400,00
TOTAL							50.400,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de sete dias de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em sete dias de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 014/2015 - PMSAS PROCESSO Nº 101/2015

OBJETO: Aquisição de bolsas de lona 10 para atender o Departamento de Vigilância Sanitária
EMPRESA CONTRATADA:

ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOLSA DE LONA 10 algodão impermeabilizada, toda debruada, alça de cadarço de algodão largura 50 mm da mesma cor com regulagem fechamento com 2 tiras de cadarço 25mm, 2 divisões internas mais um bolso sem lapela por baixo da tampa. Tamanho: 31 cm (largura) x 37 cm (altura) x 20 cm lateral. Na cor azul marinho. Com serigrafia colorida fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.		UN	60,00	80,00	4.800,00
TOTAL							4.800,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de sete dias de abril de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de Inexigibilidade nº 007/2015, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de primeiro dia de abril de 2015.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica. AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portanias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	37.000,00

Santo Antonio do Sudoeste, em dois dias de abril de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2014 Processo dispensa Nº 23/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO LEGAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL DIÁRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNALS LTDA;
VALOR ACRESCIDO: R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais)
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
e pela contratada: JURACI MARIA FORMIGHIERI-Representante Legal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011 Tomada de preços Nº 007/2010

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS-CONTRATO DE REPASSE Nº 0311518-23/2009 MINISTÉRIO DAS CIDADES-PROGRAMA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO-RUA PERCY SCHREINER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: SCHREINER ENGENHARIA LTDA-EPP
VIGENCIA ATUAL: 29/06/2015

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2015 REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 011/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 21.129.497/0001-12

Representante: JOAQUIM FONSECA
CPF nº 831.953.948-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, DE BOLETINS DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA: 01/04/2015

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/04/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1734167596

<http://amsop.dioems.com.br>



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

080

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na R ATENAS, 344 - CEP: 85640000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0033-88, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER**, CPF nº 575.069.499-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo Inexigibilidade nº 007/2015**, homologado em 02/04/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e de PRODUÇÃO INDUSTRIAL- Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias. Curso de qualificação de soldador no processo eletrodo revestido aço carbono e aço baixa liga	16,00	SERV	2.312,50	37.000,00
TOTAL						37.000,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo Inexigibilidade Nº 007/2015**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais), nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2350	09.002.08.244.0801.02016	0	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços é de imediato contados a partir do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **primeiro dia de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

082 E

avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MANFREDO GERMANO KNAPP, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de



rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 02/04/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº: 03.776.284/0033-88
ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER
CPF Nº: 575.069.499-20

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

084

E

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2015
REFERENTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0033-88

Representante: ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER
CPF nº 575.069.499-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E
DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/08/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/04/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/04/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1001 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/04/2015
JORNAL: DIARIOS
EDIÇÃO: 828 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

085

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0628

Página 66 / 070

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2015
REFERENTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0033-88
Representante: ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER
CPF nº 575.069.499-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL.
VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)
VIGÊNCIA: 01/08/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 02/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2015
REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 012/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº 03.652.030/0001-70
Representante: EDIVAR SZYMSKI
CPF nº 670.481.290-34
OBJETO: Aquisição de material de ambulatório para atender o centro municipal de saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 2.925,00 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 05/04/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 06/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2015
REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 013/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ANDRE LUIS MOTA CAMPOS-EIRELI
CNPJ Nº 19.845.620/0001-50
Representante: ANDRE LUIS MOTA CAMPOS
CPF nº 075.432.996-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL MÉDICO PARA PLANTÕES NOTURNO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)
VIGÊNCIA: 06/10/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2015
REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 014/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
CNPJ Nº 10.327.100/0001-80
Representante: KATIA SOETHE
CPF nº 008.184.819-60
OBJETO: Aquisição de bolsas de lona 10 para atender o Departamento de Vigilância Sanitária.
VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)
VIGÊNCIA: 06/04/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/04/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.024, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Declara Desistência de candidata aprovada em Concurso Público.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a candidata, na sequência relacionada, aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 1.611/2011 e prorrogado pelo Decreto nº 1.835/2013, declarada desistente, de acordo com a Declaração de Desistência, assinada pela candidata.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL
Cargo: Psicólogo

Nome do Candidato	Identificação	Classificação
Marcia Meier	9.790.709-5-PR	11*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 08 de abril de 2015.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

PORTARIA Nº 4.211, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Designa Comissão para análise e avaliação da documentação referente à Progressão por Escolaridade 2015.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e considerando a abertura de inscrições para Progressão por Escolaridade pelo Edital nº 026/2015, de 25-03-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Andréia Cristina Von Fruhauf Moos, RG nº 7.300.176-5-PR, Daiana Lorenzetti, RG nº 9.474.588-8-PR e Nalvir Farias, RG nº 4.186.777-9-PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Análise, referente ao processo de Progressão por Escolaridade 2015, Edital nº 026/2015, de 25-03-2015, de conformidade com a Lei nº 1.028, de 11-12-2007.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 07 de abril de 2015.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

PORTARIA Nº 4.212, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Designa servidor para operar serviços de AGC-Agência de Correios Comunitários e Revoga Inciso III da Portaria nº 3.196, de 15/06/2010.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Clovis Mateus Cucolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor municipal para operar serviços de AGC - Agência de Correios Comunitários e para assinar relatórios de prestação de serviços mensais, conforme adiante citado:

I- Marli Sutil Telles, RG nº 8.441.851-0-PR - AGC do Distrito de Dois Irmãos.

Art. 2º Revoga Inciso III da Portaria nº 3.196, de 15/06/2010.

Art. 3º Registre-se e publique-se, em 08 de abril de 2015.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

***Extrato de Dispensa de Licitação nº 014/2015,**

Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratada: Irmãos Fruhauf Ltd-EPP, CNPJ: 81.169.070/0001-70, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios domésticos para Casa Lar do Município de São João-PR. Valor Total: R\$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Fundamento: Art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, São João-PR, 08 de abril de 2015.

*Extrato do Contrato nº 090/2015, Contratante: Município de São João, Contratado: Vilson Carpenedo. Objeto: Aquisição de cascalho. Valor Global R\$ 6.000,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 066/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: M.A. Empreendimentos Ltda. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 029/2013, de 11 de abril de 2015 até 11 de abril de 2016.

*Extrato do Termo Aditivo nº 067/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Alexandre Henrique Naressi Munhoz F.L. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 028/2013, de 11 de abril de 2015 até 11 de abril de 2016.

*Extrato do Termo Aditivo nº 065/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Hospital e Maternidade São João Ltda. Objeto: Fica alterado o Contrato nº 009/2012, em razão do requerimento de alteração da titularidade da propriedade do imóvel objeto da locação, de acordo com o que consta da Matrícula do CRI de Chopinzinho nº 23.866 (R1), passando os locadores a serem: Milvo Ciro Guarienti-CPF nº 211.385.320-53, João Carlos Guarienti, -CPF nº 462.321.509-10 e Valmir Carlos Biesek CPF nº 648.750.910-87.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1734167596

<http://amsop.dioems.com.br>